	ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO DE AVALIADORES, ESPECIALISTAS E INSPETORES BPL DA CGCRE	NORMA Nº NIT-DICAP-001	REV. Nº 02
		APROVADA EM JUN/2013	PÁGINA 01/09

SUMÁRIO

- 1 **Objetivo**
- 2 **Campo de Aplicação**
- 3 **Responsabilidade**
- 4 **Histórico da Revisão**
- 5 **Documentos Complementares**
- 6 **Siglas**
- 7 **Definições**
- 8 **Considerações Gerais**
- 9 **Reclamação**
- 10 **Advertência**
- 11 **Suspensão**
- 12 **Cancelamento**
- 13 **Apelação**
- 14 **Comissão**
- 15 **Registro**

Anexo A – Sanções aplicáveis aos avaliadores, especialistas e inspetores BPL da Cgcre

1 OBJETIVO

Esta norma estabelece o procedimento a ser utilizado nos casos de advertência, suspensão e cancelamento do credenciamento de avaliadores, especialistas e inspetores BPL da Coordenação Geral de Acreditação (Cgcre).

2 CAMPO DE APLICAÇÃO


Esta norma aplica-se à Dicap e aos avaliadores, especialistas e inspetores BPL da Cgcre.

3 RESPONSABILIDADE

A responsabilidade pela revisão desta norma é da Dicap.

4 HISTÓRICO DA REVISÃO

- 4.1 Alterados título e objetivo da norma.
 - 4.2 Inseridos os itens 11.6 e 11.7.
 - 4.3 Incluída a definição de “orientação” (item 7.2) e previsão do mecanismo na norma.
 - 4.4 Revisadas as seções 5, 6 e 9, “documentos complementares”, “siglas” e “reclamação”, respectivamente.
 - 4.5 Revisados os itens 9.1 e 9.2.
 - 4.6 Inclusão do Anexo com as sanções aplicáveis aos avaliadores, especialistas e inspetores BPL.
 - 4.7 Adequação da terminologia da norma considerando a atividade de reconhecimento da conformidade aos Princípios das Boas Práticas de Laboratório (BPL) realizada pela Cgcre.
-

	NIT-DICAP-001	REV. 02	PÁGINA 02/09
---	----------------------	--------------------	-------------------------

5 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

ABNT NBR ISO/IEC 17000:2005	Avaliação de Conformidade – vocabulário e princípios gerais.
ABNT NBR ISO/IEC 17011:2005	Avaliação de conformidade – Requisitos gerais para os organismos de acreditação que realizam acreditação de organismos de avaliação de conformidade
NIE-Cgcre-006	Tratamento de reclamação e denúncia
NIE-Cgcre-012	Atribuição, perfil e treinamento dos recursos humanos da Cgcre
NIE-Cgcre-017	Requisitos para qualificação de avaliadores e especialistas utilizados nas avaliações de acreditação de organismos de certificação e de inspeção
NIE-Cgcre-018	Qualificação e manutenção de recursos humanos na Dicor e na Diois
NIE-Cgcre-030	Treinamento e qualificação de recursos humanos da Dicla
Portaria Inmetro n.º 347/2009	Regulamento Administrativo para Credenciamento de Avaliadores e Especialistas para a Cgcre

6 SIGLAS

BPL	Boas Práticas de Laboratório
Cgcre	Coordenação Geral de Acreditação
Dicap	Divisão de Qualificação e Capacitação em Acreditação
UO	Unidade Operacional do Inmetro

7 DEFINIÇÕES

7.1 Reclamação

Expressão de insatisfação escrita, para a qual se espera uma resposta, apresentado por qualquer pessoa ou organização, com relação a fato provocado por avaliador, especialista e/ou inspetor BPL.

7.2 Orientação

Comunicação sem caráter punitivo, mas sim educativo, emitida pela Dicap por e-mail ou carta ao avaliador, especialista e/ou inspetor BPL que incidiu em falha de qualquer natureza.

Nota: As orientações são para fins de melhoria contínua do processo de acreditação como um todo. No entanto, a reincidência nas falhas geradoras de orientações podem acarretar advertências, suspensões ou o cancelamento do credenciamento.

7.3 Advertência


Processo de emitir nota, observação ou aviso em virtude de ato inadequado ou falho cometido por avaliador, especialista e/ou inspetor BPL, com a finalidade de alertar e orientar.

7.4 Suspensão

Processo de tornar o credenciamento do avaliador, especialista e/ou inspetor BPL temporariamente inválido, no total ou em parte, por período definido.

7.5 Cancelamento

Processo de retirada do credenciamento do avaliador, especialista e/ou inspetor BPL na sua totalidade.

	NIT-DICAP-001	REV. 02	PÁGINA 03/09
---	----------------------	--------------------	-------------------------

7.6 Apelação

Solicitação, por parte do avaliador, especialista e/ou inspetor BPL, de reconsideração de qualquer decisão adversa, tomada pela Dicap ou pela Cgcre, relacionada ao seu credenciamento.

7.7 Comissão

É uma comissão provisória, convocada a critério da Dicap, como instância consultiva diante da necessidade de tratar situações que ensejem uma decisão sobre a manutenção do credenciamento de avaliador, especialista e/ou inspetor BPL. A comissão também se constituirá na instância de apelação do avaliador, especialista e/ou inspetor BPL reclamado, sendo composta por membros indicados interinamente pela Dicap, mediante prévio aceite de participação.

7.8 Documentos Comprobatórios

São todos os documentos necessários para assegurar a plena avaliação dos fatos sem prejudicar os direitos de ampla defesa e do contraditório.

8 CONSIDERAÇÕES GERAIS

A Dicap é a responsável por advertir, suspender ou cancelar o credenciamento do avaliador, especialista e/ou inspetor BPL, com base nas informações repassadas pelas UOs, monitores, organismos de avaliação da conformidade acreditados ou em fase de acreditação ou ainda por informações apuradas pela própria Dicap durante suas ações de treinamento teórico, prático ou monitoramento.

9 RECLAMAÇÃO

9.1 Na ocorrência de reclamação, caberá à Dicap evidenciar a coerência, concomitância e a gravidade dos quesitos apresentados nas reclamações, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis.

9.2 São ações cabíveis oriundas de uma reclamação: o arquivamento, a orientação ao reclamado de qual o posicionamento e entendimento que a Dicap considera próprio a ser seguido, o treinamento teórico ou prático de reciclagem, a advertência, suspensão ou cancelamento do credenciamento do reclamado, conforme a gravidade apurada referente aos quesitos da reclamação.


10 ADVERTÊNCIA

10.1 A Dicap deve emitir a advertência ao avaliador, especialista e/ou inspetor BPL reclamado, informando somente os quesitos identificados como negativos, resguardando plenamente a confidencialidade do reclamante.

10.2 A advertência deverá ser enviada através de carta e e-mail que proporcione, em um prazo de dez dias, a confirmação do recebimento.

10.3 Após a ciência em relação à advertência se advier outra reclamação contendo os mesmos quesitos negativos, caberá à Dicap providenciar a suspensão do credenciamento.

10.4 Se, no decorrer dos dez dias para a ciência, houver uma reclamação diferente da inicial, caberá à Dicap providenciar uma segunda advertência.

	NIT-DICAP-001	REV. 02	PÁGINA 04/09
---	----------------------	--------------------	-------------------------

10.5 O Anexo A relaciona as falhas passíveis de advertência.

11 SUSPENSÃO

11.1 A suspensão do credenciamento deverá ser notificada por carta e e-mail ao avaliador, especialista e/ou inspetor BPL, concedendo o prazo de quinze dias para apelação, a contar da data da ciência da notificação.

11.2 A suspensão não poderá exceder o prazo de três anos da data da ciência da notificação.

11.3 A suspensão poderá ocorrer sem advertência ou orientação anterior,

- a) caso a Dicap ou a Comissão julgue que o avaliador, especialista e/ou inspetor BPL incorreu em falta que implique a necessidade de suspensão imediata.
- b) caso o avaliador, especialista e/ou inspetor BPL deixe de atender por quaisquer motivos a proficiência mínima exigida para a atividade.

11.4 O prazo da suspensão é definido pela Dicap, apoiada pela Comissão quando esta for consultada, de acordo com a gravidade da falta cometida pelo avaliador, especialista e/ou inspetor BPL.

11.5 Ao fim da suspensão, a Dicap definirá os critérios necessários para reativação do avaliador, especialista e/ou inspetor BPL no cadastro da Cgcre, tais como: treinamento teórico de reciclagem, monitoramento em avaliação ou outra atividade de capacitação teórica ou prática, devendo obter resultado satisfatório para ser reativado no cadastro da Cgcre.

11.6 A suspensão pode ser revogada a qualquer momento pela Dicap, ou ser revogada automaticamente por decurso de prazo. Em ambas as situações, cabe à Dicap definir os critérios para reativação do avaliador/especialista, conforme item 11.5.

11.7 O Anexo A relaciona as falhas passíveis de suspensão.

12 CANCELAMENTO


12.1 Se, após a suspensão, o avaliador, especialista e/ou inspetor BPL reincidir no(s) mesmo(s) quesito(s) negativo(s), a Dicap procederá ao cancelamento do seu credenciamento.

12.2 O cancelamento também poderá ocorrer sem suspensão anterior, caso a Dicap ou a Comissão julgue que o avaliador/especialista incorreu em falta grave, que implique a necessidade de exclusão imediata do credenciado do banco de avaliadores, especialistas e inspetores BPL da Cgcre.

12.3 O cancelamento do credenciamento deverá ser notificado por carta e e-mail ao avaliador, especialista e/ou inspetor BPL, concedendo o prazo de quinze dias para apelação, a contar da data da ciência da notificação.

12.4 O avaliador, especialista e/ou inspetor BPL que tiver seu credenciamento cancelado só poderá participar de novo edital após cinco anos da data de seu cancelamento.

12.5 O Anexo A relaciona as falhas passíveis de cancelamento.

	NIT-DICAP-001	REV. 02	PÁGINA 05/09
---	---------------	------------	-----------------

13 APELAÇÃO

13.1 Dentro do prazo concedido nos itens 10.2, 11.1 e 12.3, poderá o avaliador, especialista e/ou inspetor BPL reclamado apelar, informando os argumentos de defesa quanto ao(s) quesito(s) negativo(s) apontado(s) nas reclamações por meio de carta ou e-mail à Dicap.

13.2 A apelação poderá suportar todo meio de prova documental e deverá ser encaminhada para a Dicap, e por meio desta, para a Comissão.

14 COMISSÃO

14.1 É obrigação da Dicap convocar, presidir e secretariar a Comissão, nomeando, em ata, representantes das UOs da Cgcre para que em colegiado, com quórum mínimo de três representantes, possam, com base nos documentos comprobatórios e de forma imparcial, consensualmente recomendar (quando se tratar de consulta) ou decidir (quando houver apelação).

Nota: Secretariar comporta a convocação dos representantes da UO, o gerenciamento das respectivas confirmações de participação e a elaboração da ata e lista de presença.

14.2 Tanto a recomendação quanto a decisão da comissão deverão ser documentadas em ata.

15. REGISTRO

15.1 Todas as decisões tomadas com base nesta norma deverão ser registradas em meio escrito e arquivadas na Dicap.

15.2 Todos os documentos produzidos para atender essa norma devem ser arquivados na pasta do avaliador, especialista e/ou inspetor BPL reclamado.



ANEXO A – SANÇÕES APLICÁVEIS AOS AVALIADORES, ESPECIALISTAS E INSPETORES BPL DA CGCRE

SITUAÇÕES QUE OCASIONAM A APLICAÇÃO DE SANÇÕES	SANÇÃO INICIAL	REINCIDÊNCIA DA SITUAÇÃO (*)		
		1ª	2ª	3ª
1 – ASPECTOS RELACIONADOS A DESVIO DE CONDUTA DO AVALIADOR/ESPECIALISTA				
1.1 Fazer-se valer da condição de avaliador, especialista e/ou inspetor BPL do Inmetro para fins impróprios e conflitantes com a atividade	Suspensão por prazo definido pela Dicap, conforme a gravidade da falha incidente.	Cancelamento	-	-
1.2 Comportamento e/ou postura inadequado(a) durante as avaliações e/ou inspeções BPL	Suspensão por prazo definido pela Dicap, conforme a gravidade da falha incidente.	Cancelamento	-	-
1.3 Falha no comprometimento à confidencialidade, em desacordo com o descrito na NIE-Cgcre-139	Suspensão por prazo definido pela Dicap, conforme a gravidade da falha incidente.	Cancelamento	-	-
1.4 Falha no comprometimento à imparcialidade, em desacordo com o descrito na NIE-Cgcre-139;	Suspensão por prazo definido pela Dicap, conforme a gravidade da falha incidente.	Cancelamento	-	-
1.5 Interferência antiética e impróprias nos aspectos de logística das avaliações e/ou inspeções BPL	Suspensão por prazo definido pela Dicap, conforme a gravidade da falha incidente.	Cancelamento	-	-



SITUAÇÕES QUE OCASIONAM A APLICAÇÃO DE SANÇÕES	SANÇÃO INICIAL	REINCIDÊNCIA DA SITUAÇÃO (*)		
		1ª	2ª	3ª
1.6 Uso indevido da Marca da Acreditação, conforme restrições descritas na NIE-Cgcre-009	Suspensão por prazo definido pela Dicap, conforme a gravidade da falha incidente.	Cancelamento	-	-
1.7 Rejeitar por 3 vezes consecutivas as indicações de avaliações/inspeções em treinamento ou como membro de equipe avaliadora/inspetora sem justificativa	Suspensão por prazo definido pela Dicap, conforme a gravidade da falha incidente.	Cancelamento	-	-
1.8 Deixar de comunicar à Dicap quaisquer envolvimento próprios com Organismos de Avaliação da Conformidade Acreditados e/ou Instalações de BPL.	Suspensão por prazo definido pela Dicap, conforme a gravidade da falha incidente.	Cancelamento	-	-
2 – ASPECTOS RELACIONADOS À ATUAÇÃO DO AVALIADOR/ESPECIALISTA NAS AVALIAÇÕES DA CGCRE				
2.1 Não utilização ou utilização inadequada das técnicas de avaliação/inspeção	Orientação sobre a falha e orientação sobre a correta forma de atuação	Advertência	Suspensão por 30 dias	Suspensão até que seja aprovado em treinamento de reciclagem
2.2 Falha na interpretação dos requisitos de acreditação/reconhecimento BPL e/ou de critérios específicos do organismo de acreditação	Orientação sobre a falha e orientação sobre a correta forma de atuação	Advertência	Suspensão por 30 dias	Suspensão até que seja aprovado em treinamento de reciclagem



SITUAÇÕES QUE OCASIONAM A APLICAÇÃO DE SANÇÕES	SANÇÃO INICIAL	REINCIDÊNCIA DA SITUAÇÃO (*)		
		1ª	2ª	3ª
2.3 Descumprimento do plano de avaliação/inspeção acordado entre o OAC/instalação de teste BPL e Cgcre	Advertência	Suspensão por 30 dias	Suspensão até que seja aprovado em treinamento de reciclagem	-
2.4 Preenchimento falho dos relatórios de avaliação/inspeção	Orientação sobre a falha e orientação sobre a correta forma de atuação	Advertência	Suspensão por 30 dias	Suspensão até que seja aprovado em treinamento de reciclagem
2.5 Uso de documentos obsoletos da Cgcre	Orientação sobre a falha e orientação sobre a correta forma de atuação	Advertência	Suspensão por 30 dias	Suspensão até que seja aprovado em treinamento de reciclagem
2.6 Redação não clara de evidências	Orientação sobre a falha e orientação sobre a correta forma de atuação	Advertência	Suspensão por 30 dias	Suspensão até que seja aprovado em treinamento de reciclagem
2.7 Descumprimento dos prazos envolvidos no processo de acreditação da Cgcre	Advertência	Suspensão por 30 dias	Suspensão por prazo definido pela Dicap	Cancelamento



SITUAÇÕES QUE OCASIONAM A APLICAÇÃO DE SANÇÕES	SANÇÃO INICIAL	REINCIDÊNCIA DA SITUAÇÃO (*)		
		1ª	2ª	3ª
2.8 Descumprimento das normas e procedimentos da Cgcre	Orientação sobre a falha e orientação sobre a correta forma de atuação	Advertência	Suspensão por 30 dias	Suspensão até que seja aprovado em treinamento de reciclagem
2.9 Ausência nos eventos de capacitação considerados pela Dicap e/ou pela divisão-fim como compulsórios (p.ex., eventos de reciclagem e atualizações obrigatórias, <i>workshops</i> ...)	Advertência	Suspensão até que seja aprovado em treinamento de reciclagem	-	-

*: Para fins de reincidência, considera-se a repetição da mesma situação que ocasionou aplicação de sanção, em um prazo de até 2 anos. Caso a repetição da situação ocorrer em prazo superior a 2 anos, considerar-se-á como uma sanção inicial.